



10199.100233/2018-08

Ofício nº 012/2018/DAJ/PRESIDÊNCIA

Brasília, 21 de março de 2018.

À Sua Senhoria a Senhora  
Danielle Santos de S. Calazans.  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SAUS – QD 06 – bloco O- Sala 700 – Ed. Órgãos Centrais  
CEP 70.070-917 Brasília/DF

Assunto: Restabelecimento do Bônus de Eficiência e Produtividade dos Aposentados e Pensionistas que tiveram corte e restituição dos valores indevidamente cortados

Prezada Senhora Coordenadora,

O **SINDIRECEITA – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, por seu Presidente, eleito para o triênio 2017/2019, **ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3174975 e do CPF nº 410.163.434-34, em razão do corte do Bônus de Eficiência e Produtividade nos contracheques de determinados aposentados e pensionistas, vem expor e requerer o que se segue:

O Tribunal de Contas da União informou que encaminhou para V.Sa. o Ofício 7089/2017 – TCU/Sefip de 27/12/2017 (Doc. 01), para conhecimento e adoção das providências pertinentes. No referido ofício foi informado a V.Sa. acerca do fax 5450/2017, de 21/12/2017, por meio do qual o Ministro Alexandre de Moraes comunica que, nos autos do MS 35.410, impetrado pelo SINDIRECEITA, deferiu o pedido de liminar para “suspender os efeitos do ato impugnado na TC 021.009/2017-1, em relação aos substituídos pelo sindicato e, conseqüentemente, determinar que



*o Tribunal de Contas da União, nos casos concretos submetidos a sua apreciação, se abstenha de afastar a incidência dos §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei nº 13.464/2017”.*

Assim, ciente da decisão judicial proferida, comunicada pelo próprio Tribunal de Contas da União, não poderia o órgão pagador ter procedido os cortes nos Bônus de Eficiência e Produtividades dos aposentados e pensionistas.

Destaca-se que alguns aposentados tiveram o corte no mês de janeiro, fevereiro e já estão com a previsão de corte no contracheque de março.

Salienta-se ainda, que esta entidade também havia encaminhado ofício a V.Sa. no dia 23/01/2018 (Doc. 02), para informar que a liminar estava sendo descumprida e requerendo que fossem comunicadas as SAMFs para que promovessem o pagamento regular do Bônus de Eficiência e Produtividade dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil inativos.

Dessa forma, diante da ilegalidade do corte do Bônus de Eficiência e Produtividade, este sindicato requer de V.Sa. que suspenda de imediato o corte do Bônus de Eficiência e Produtividade dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil aposentados e pensionistas que estiverem com o corte previsto no contracheque de março. Requer, por fim, que os valores descontados indevidamente nos meses de janeiro e fevereiro sejam devolvidos no contracheque de março ou em folha suplementar.

Cordialmente,

  
**ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS**  
Presidente

**Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil -  
SINDIRECEITA**

*Recebido 22/03/2018  
Palozoms.*